



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 2017.00.062.163**

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
PROTOCOLO POSTAL QUE CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS, NA FORMA ABAIXO:**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada CONVENIENTE 1, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0012-66, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 310 - Centro, Vitória/ES, CEP: 29002-900, doravante denominada CONVENIENTE 2, neste ato representada por sua Diretor Regional, **Sr. FÁBIO VIEIRA CESAR**, inscrito no CPF nº 682.170.307-82 e RG nº 304493 SPTC/ES, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio, de acordo com o disposto no art. 62, §3º, II da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a viabilização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL – Tribunal de Justiça, que consistirá no recebimento e protocolização, pelas Agências dos Correios do Estado do Espírito Santo, de petições endereçadas aos Órgãos Judiciais sob jurisdição do CONVENIENTE 1, e sua remessa, via SEDEX por objeto ao Tribunal de Justiça e/ou aos Fóruns, Juízos, Juizados Especiais e Cartórios das Comarcas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES**

**2.1 – A ECT - CONVENIENTE 2 compromete-se a:**

- a) Executar o serviço por meio da rede de Agências próprias e franqueadas da Diretoria Regional do Espírito Santo, nos respectivos horários e dias de funcionamento;
- b) Receber as petições, que devem ser postadas exclusivamente como objetos SEDEX, com ou sem AVISO DE RECEBIMENTO (AR), na modalidade escolhida pelo remetente (CONVENCIONAL, SEDEX 10 e SEDEX HOJE, de acordo com a disponibilidade da modalidade) e com a utilização exclusiva dos envelopes/caixas próprios do serviço SEDEX
- c) Disponibilizar, para venda, os envelopes/caixas do serviço SEDEX;
- d) Personalizar o comprovante do cliente emitido pelos caixas;
  - d.1) Entregar ao advogado ou à parte interessada o tíquete de caixa, no qual deverá constar a data, o horário e a identificação da agência recebedora;
  - d.2) Aplicar carimbo datador, horário, nome legível e matrícula do atendente no anverso da 1ª (primeira) página da cópia da petição, identificando a Agência recebedora;

RM



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- e) Encaminhar o objeto SEDEX ao Tribunal de Justiça e/ou aos Fóruns, Juízos, Juizados, Especiais e Cartórios das Comarcas do Estado, obedecendo sempre o endereçamento do objeto, dentro dos prazos previstos para a prestação do serviço SEDEX.;
- f) Enviar ao CONVENENTE 1 a relação das Agências excluídas do Serviço de Protocolo Postal.

**2.2 - O Tribunal de Justiça CONVENENTE 1 compromete-se a:**

- a) Divulgar o Serviço de Protocolo Postal na mídia, junto aos Fóruns das Comarcas do Estado, nas Agências dos Correios e nas demais instituições que tenham interesse em utilizar o Serviço, fornecendo, às suas expensas, material de propaganda (cartazes, panfletos, etiquetas adesivas identificadoras do serviço enumeradas sequencialmente, com código de barras se necessários, e similares);
- b) Fornecer à CONVENENTE 2 a relação dos Órgãos Judiciais sob sua jurisdição, com endereço completo, mantendo-a sempre atualizada.
- c) Editar Resolução definindo o horário de aceitação de postagem, e quais as petições poderão ser postadas por meio do Serviço de Protocolo Postal;
- d) Protocolar a primeira lauda da via original e da cópia da petição, devolvendo a cópia ao CONVENENTE 2, que realizará a devolução no endereço indicado pelo advogado ou pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. Não haverá desembolso financeiro para execução do presente Convênio.
- 3.2. A CONVENENTE 2 será remunerada diretamente pelos clientes, por meio da venda dos ENVELOPES/CAIXAS SEDEX e da venda e prestação do serviço SEDEX, na modalidade de pagamento à vista ou à faturar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 4.2 - O início da operacionalização deste convênio dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura, para que as partes promovam os ajustes necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E RESCISÃO**

- 5.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 5.2. O Convênio será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

6. A licitação é inexigível, nos termos do artigo 25, "caput", combinado com o artigo 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, o CONVENENTE 1 providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente Convênio será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

9.2. A comunicação da CONVENENTE 2 ao CONVENENTE 1 se destinará ao Secretário Geral deste Tribunal, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

9.3. A comunicação da CONVENENTE 1 ao CONVENENTE 2 se destinará ao Gerente de Vendas da ECT/DR/ES, Patrícia Ribeiro Maciel Teubner.

9.4. A CONVENENTE 2 não se responsabilizará:

- por receber petições postadas nas Agências dos Correios que estiverem excluídas do Serviço de Protocolo Postal;

- pelo preenchimento e endereçamento incorretos dos envelopes utilizados no referido Serviço;

- pelos SEDEX postados após o horário-limite de postagem para remessa no mesmo dia, estipulado para a Agência em que a postagem será efetuada e que, por esse motivo, sejam desrespeitadas as normas para contagem dos prazos processuais;

- pela apresentação de originais e cópias incorretos e pelo ordenamento das páginas para a protocolização.

9.5. A compra do envelope/caixa Sedex a que se refere o subitem 2.2 está vinculada ao pagamento antecipado do envio de um Sedex, conforme tabela postal vigente, que poderá ser postado a qualquer tempo.

9.6. A execução do objeto deste Convênio será fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Diretoria Judiciária Administrativa da CONVENENTE 1.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em princípios gerais de Direito.

BRM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, é competente o Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vara Federal de Vitória, de acordo coa Resolução n.º 002 de 17/01/2001).

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 25 de JANEIRO de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

*m* Patricia Ribeiro Maciel Teubner  
**Sr. FÁBIO VIEIRA CESAR**  
**DIRETOR REGIONAL DA ECT**

*Patricia Ribeiro Maciel Teubner*  
Matrícula: 8.279.007-8  
Gerente de Vendas ECT / DR / ES

**TESTEMUNHAS:**

**Convenente 1**

Assin \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Convenente 2**

Assin \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_